



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº.4174 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ COM SEU
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos de natureza previdenciária e não-previdenciária do Município de Santo Antônio de Pádua com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões de Santo Antônio de Pádua - FAP, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no art. 5º-A, da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações promovidas pelas Portarias MPS nºs 21/2013 e 307/2013, e na EC nº 103/2019.

Parágrafo único. Os débitos que serão parcelados, de natureza não-previdenciária, estão apontados pela auditoria indireta constante no Processo Administrativo Previdenciário (PAP) nº 095/2018, exarado no despacho de justificativa SEI nº 292/2020/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME e despacho MPS/SPS/DRPSP/CGAAI nº 358/2009, referente a “empréstimos imobiliários” nos exercícios de 2000 a 2006.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento, e multa de mora de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE e acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento, e multa de mora de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 15 de Março de 2022.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito